

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 007/2020

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado no dia 07 de abril de 2020, pela empresa **PLANETA ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 05.052.920/0001-77, que foi analisado nos termos do Edital da Seleção Pública nº 007/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de perfuração de poços de monitoramento de água na área interne e externa do Lixão da Estrutural - DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, em atendimento ao Projeto intitulado “*Elaboração de Diagnósticos de Contaminação e Proposta de Remediação do Antigo Lixão da Estrutural*”.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **PLANETA ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI-ME** registrou sua intenção de recorrer e encaminhou por meio eletrônico o respectivo recurso tempestivamente.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **AMBIENTAL TECNOLOGIA CONSULTORIA E MONITORAMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.219.889/0001-89, não apresentou as suas contrarrazões até a presente data.

II – DA ANÁLISE

Após análise do recurso e dos termos do edital, verificou-se que o instrumento editalício não dispunha de todos os elementos técnicos necessários para que os interessados apresentassem propostas adequadas ao objeto perseguido.

Ainda nesse bojo, devemos exigir dos participantes somente o que for realmente necessário para a adequada execução dos serviços desde que respeitados os interesses administrativos e a segurança da futura contratação, a fim de selecionar, dentre os licitantes, a proposta que lhe melhor aprouver tecnicamente, tendo em vista principalmente os interesses almejados pela Seleção Pública e as exigências legais.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o presente recurso, atendendo à solicitação da requerente, em inabilitar a empresa **AMBIENTAL TECNOLOGIA CONSULTORIA E MONITORAMENTO LTDA**.

Além disso, diante da constatação da ausência de elementos suficientes de definição técnica e de requisitos a serem cumpridos para satisfação do objeto do Edital publicado, entendemos que o instrumento editalício deverá ser ajustado, com publicação de nova Seleção Pública em data oportuna.

Após os fatos relatados, esta Comissão de Seleção sugere a **REVOGAÇÃO** da presente Seleção Pública, nos termos do que preconiza o Item 14.2 do Edital.

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o presente processo será encaminhado à Autoridade Competente para análise e demais atos inerentes a esta Seleção Pública. Nada mais havendo a tratar, demos por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Maria Luisa Pinheiro Torres
Compradora da Comissão

Anderson Ferreira Guimarães
Membro da Comissão

Eliane Vieira da Silva Sena
Membro da Comissão

Decisão da autoridade superior:

RATIFICO, nos termos do §5, do Art. 30, do Decreto nº 8.241/2014, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e acato a sugestão de revogação da presente Seleção Pública.

Brasília, 16 de abril de 2020.


Prof. Armando de Azevedo Caldeira Pires
Diretor-Presidente